



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Que fazem de um lado como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS**, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**, brasileiro, residente e domiciliado neste, e de outro lado, como **CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.614.679/0001-89, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 280, bairro Integração, Passo Fundo/RS, neste ato representado por sua Administradora Gicela Praetorius Mello, brasileira, residente na cidade de Passo Fundo/RS, portadora do CPF nº 000.482.990-57, celebram o presente instrumento na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de serviços de Assistência e atendimento a idosos conforme Grau de Dependência e hospedagem aos pacientes que necessitam de tratamento institucionalizado.

O presente contrato segue as disposições constantes na dispensa de licitação nº 015/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de Assistência e atendimento a idosos perante seu diagnóstico conforme Grau de Dependência:

1.2 Grau de Dependência I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

1.3 O atendimento assistencial compreende:

Acompanhamento de enfermagem 24 horas; Nutricionista; Serviços de Urgência e Emergência trasladando a hospitais; Assistente Social; Fisioterapia em grupo; Oficinas Recreativas; Higienização total do hospede; Administração de medicamentos; Psicóloga; Médico.

1.4 Os itens como: Material de higiene, materiais de enfermagem de uso pessoal, medicamentos, fraldas, roupas e objetos não estão inclusos nos valores contratados.

1.5 O abrigo, a assistência e o atendimento ao idoso de que trata a presente cláusula compreende os encaminhamentos procedidos pelo Município de São João da Urtiga, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, em cumprimento de determinações judiciais determinadas pelo Poder Público.

1.6 O abrigo dar-se-ão como medida de proteção dos abrigados que, por falta, omissão, abuso familiar ou em razão de sua condição pessoal ou de saúde não tenham condições de sobreviver de forma independente.

1.7 A institucionalização de pacientes junto à CONTRATADA se dará de acordo com o quadro clínico das pessoas que necessitarem de atendimento, dentro das possibilidades físicas e vagas existentes, sempre mediante contato prévio. Na aceitação, os hospedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de



responsável do Município e responsabilidade familiar, conforme vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar a documentação exigida.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor desta contratação será de acordo com o número de pacientes internados e seu respectivo GRAU DE DEPENDÊNCIA, conforme segue:

Grau de Dependência I – Destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Valor de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscientos e vinte reais)**, 3,5 (três e meio) salários mínimos, sendo que, em caso em que o paciente internado dispôr de aposento ou qualquer tipo de auxílio financeiro este será deduzido do valor efetivamente contratado, sendo um complemento ao valor que o Município disponibilizará ao pagamento.

2.1.1 A definição em qual grau se encontra cada hóspede será analisado clinicamente no momento da admissão do hospede, e serão considerados os seguintes fatores:

- a) Nível de consciência
- b) Estado cognitivo (orientação, atenção, memória e inteligência)
- c) Pensamento (conteúdo predominante, preocupações, obsessões, presença de delírios)
- d) Linguagem (verbal, gestos, olhar, expressões facial e escrita)
- e) Senso percepção (ilusões, alucinações, desrealização e despersonalização)
- f) Humor e afeto
- g) Psicomotricidade (velocidade e intensidade, agitação ou retardo, maneirismos)
- h) Tiques- presenças de sinais de catatonia
- i) Sono e apetite.
- j) Autonomia para as atividades básicas (higiene pessoal, alimentação, vestimentas, se deambula, usa fraldas...).

2.2 Caso o hospede possua benefício previdenciário ou de assistência social, o valor recebido poderá ser deduzido do valor integral da estada, ficando apenas o pagamento do saldo remanescente sob-responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.1 Nos casos em que for utilizado o benefício previdenciário ou de assistência social como coparticipação no custo mensal, esta situação deve ser determinada judicialmente ou por concordância expressa do(s) abrigado(s) ou familiares/responsáveis.

2.3 O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à hospedagem, mediante apresentação da nota fiscal.

2.3.1 A nota fiscal deverá conter o nome da pessoa internada e o grau de dependência.

2.3.2 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4 Em caso de pagamento com atraso, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal nº



9.494/1997 e alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação, serão utilizados recursos financeiros provenientes da aposentadoria ou pensão via INSS, e o saldo restante da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria municipal de assistência social
2055 Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (336)
Subelemento da despesa 05000000
Vinculo 0001

4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das disposições da Cláusula Primeira, suas instalações físicas, alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias, assistência médica, fisioterapia em grupo, nutricionista, assistente social, recursos humanos, administrativos e técnicos, necessários para cumprimento integral ao projeto de abrigamento de que trata este contrato, durante a permanência do abrigado.

4.1 Disponibilizar acompanhamento de enfermagem 24 horas, com enfermeira responsável e técnicos de enfermagem, para garantir o bem-estar, desenvolver atividades com os pacientes, além das atividades oriundas da enfermagem como acompanhamentos de banhos, administração de medicação, cortes de cabelo, higienização pessoal.

4.2 Fornecer alimentação balanceada com cardápios equilibrados, alimentos de qualidade e suficiente valor nutricional, com acompanhamento de peso dos pacientes.

4.3 Oferecer atividades de lazer, recreação e assistência social para promover a integração, atenção e humanização, para melhora da qualidade de vida das pessoas institucionalizadas.

4.4 Dispor de atendimento e acompanhamento médico, para realizar análises, evoluções, prescrições e encaminhamentos, periodicamente e sempre que se fizer necessário.

4.5 Prestar atendimentos em observância ao quadro clínica e grau de dependência individual de cada hóspede, com tratamento individualizado respeitando o desenvolvimento de cada pessoa.

4.6 Possuir e manter durante todo o período desta contratação, os alvarás que autorizam o funcionamento bem como projeto aprovado de acordo com as normas dos PPCI dos bombeiros.

4.7 Disponibilizar toda a estrutura e materiais para atendimento em perfeitas condições de higiene e limpeza, visando a promoção da saúde e humanização dos serviços.

4.8 Comunicar através de e-mail ou ofício escrito, as necessidades de cada hóspede ou os materiais, medicamentos e o que mais precisar por ocasião da hospedagem, de acordo com o item 5.



5 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1** Fornecer os materiais de higiene pessoal, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- 5.2** No caso de o hóspede precisar ou usar fraldas, os familiares ou Município deverão fornecer quantidade suficiente para este atendimento, sendo em média seis fraldas por dia.
- 5.3** Os medicamentos prescritos ou que forem necessários em qualquer circunstância deverão ser fornecidos pelos familiares ou Município, devendo sempre prover as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente.
- 5.4** No caso de o hóspede **NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO**:
- 5.4.1** Deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares, responsável, e/ou cuidadores pagos pelo Município, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar obrigando-se a CONTRATADA realizar a hospitalização a avisar a Assistência Social e/ou familiares.
- 5.4.2** Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização e em caso de consultas médicas deverá a Conveniada providenciar as suas expensas o pagamento para que haja do devido acompanhamento durante toda a hospitalização e consulta médica.
- 5.5** No caso de o hospede vir a óbito, o traslado e todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva dos familiares, responsável, e/ou Município.
- 5.6** Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.) ficarão os familiares como responsáveis pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará responsável pelo ressarcimento dos mesmos.
- 5.7** Na entrada de cada NOVO hóspede junto ao Residencial, fica a cargo da CONTRATANTE a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pela CONTRATADA. Na falta destes, na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da CONTRATANTE, bem como fica a cargo da CONTRATANTE o custeio dos exames periódicos que sejam necessários.
- 5.8** O Residencial irá Comunicar através de e-mail ou ofício escrito, as necessidades de cada hóspede e o que mais precisar por ocasião da hospedagem como roupas, calçados, presentes em datas festivas...
- 5.9** Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo uma RG e CPF bem como sua carteirinha do SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** A vigência do presente contrato compreenderá o período retroativo de 24 de abril de 2023, estendendo-se por um período de 06 meses.
- 6.2** Diante do interesse público, o presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, por ato unilateral da Administração, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta (30) dias.



7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando a cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

7.2 Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

7.3 O Residencial reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro Judicial da Comarca de Sananduva, para nele serem dirimidas possíveis dúvidas que possam ocorrer por interpretações diversas decorrentes deste instrumento.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em três vias de igual forma e teor, em presença das duas testemunhas que também assinam este instrumento.

São João da Urtiga, RS, 05 de maio de 2023.

Município de São João da Urtiga RS

César Olímpio Zandoná

CONTRATANTE

Instituição de Longa Permanência Cristo Rey LTDA

Gicela Praetorius Mello

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
